

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos trinta de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 30 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 383

DE 3 DE AGOSTO DE 1898

Remove, converte e transfere escolas no municipio de Areas

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica removida para o bairro da Varginha de Baixo, no municipio de Areas, a terceira escola para o sexo masculino, da cidade.

Artigo 2.º Fica convertida em mixta a escola para o sexo feminino do bairro de Itagatuba do referido municipio.

Artigo 3.º Fica transferida para o bairro de S. Domingos, no referido municipio de Areas a escola para o sexo masculino no bairro de Itagatuba.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos trinta de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos trinta de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 386

DE 31 DE AGOSTO DE 1898

Declara nullo e sem effeito o acto da camara municipal de Pedreiras, que concede privilegio a José Pires de Araujo para abater rezes no mesmo municipio.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico. Fica declarado nullo e sem effeito o acto da camara municipal de Pedreiras que concede privilegio a José Pires de Araujo para abater rezes no mesmo municipio.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos trinta e um de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 31 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 389

DE 1 DE SETEMBRO DE 1898

Declara nullo e sem effeito a lei n. 315, de 14 de Agosto de 1897 na parte relativa á concessão do terrenos municipaes a Guilherme Maxwell Rudge.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo unico.—Fica declarada nullo e de nenhum effeito a lei n. 315, de 14 de Agosto de 1897, na parte relativa á concessão de terrenos municipaes feita a Guilherme Maxwell Rudge.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, a primeiro de Setembro de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior a 1.º de Setembro de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

Expediente de 6 de Setembro de 1898

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Recomendou-se ao director do *Diario Official*, providencias no sentido de ser regularmente enviada aquella folha á camara municipal de Santa Cruz da Conceição, conforme requisição da mesma, em officio de 1.º do corrente.

Requerimento despachado

De Francisco Teixeira da Silva e José André do Sacramento Macuco, recorrendo do acto da camara municipal de Santos, que revogou a lei municipal n. 20, de 1.º de Fevereiro de 1895.—Dou provimento ao presente recurso para, nos termos do art. 82 da lei n. 16, de 3 de Novembro de 1891, suspender, como faço pelo decreto n. 588 A, desta data, a execução da lei municipal de Santos n. 118, de 10 de Agosto ultimo. Remetta-se este recurso ao Congresso em sua proxima reunião.

Officios despachados

Da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, solicitando remessa de 15 exemplares das leis e decretos estadoaes, correspondentes ao anno

de 1897, aos ministros do Tribunal de Justiça e respectiva secretaria.—A' Repartição de Estatística e do Archivo do Estado, para providenciar.

Da camara municipal da villa de Santa Cruz da Conceição, solicitando remessa da legislação estadual desde a proclamação da Republica e bem assim o *Diario Official*—A' Repartição de Estatística e do Archivo do Estado, para attender quanto á 1.ª parte do pedido.

3.ª SECÇÃO

Solicitaram-se da Secretaria da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 261\$019, a João & Comp., proveniente do fornecimento de caixas e engradados feito ao almoxarifado da instrucção publica ;

De 10\$000, pela collectoria local, ao director do grupo escolar de S. João da Boa Vista, cidadão Justiniano Freire da Paz, proveniente do pagamento de transporte de moveis escolares pelo mesmo realizado.

Declarou-se á camara municipal de S. Pedro do Turvo, em relação a um officio em que a mesma pede um auxilio de 5:000\$00, não haver verba para taes despesas, não podendo, por emquanto, o governo attender áquelle pedido.

2.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Officiou-se :

A' Fazenda, communicando que, a 6 do corrente, foi concedida permissão ao director no grupo escolar de Piracicaba para vir a esta capital, afim de tratar de interesses daquelle estabelecimento.

A' mesma, communicando que, no dia 27 do mez proximo findo, assumiu o exercicio do cargo de professor adjunto da escola modelo «Maria José», o cidadão Adelic de Castro.

Ao inspector geral do ensino, communicando que o director do grupo escolar do Braz fica auctorizado a contractar mais um servente para aquelle estabelecimento.

Ao director do grupo escolar de Piracicaba, auctorizando-o a vir a esta capital afim de tratar de interesses daquelle estabelecimento.

2.ª SECÇÃO

Officiou-se :

A' Fazenda, solicitando ordens de pagamento a favor da professora da escola do bairro do Porto da Ribeira, municipio de Iguape, d. Eulalia da Silva Leite, de seus vencimentos correspondentes ao mez de Junho ultimo.

Ao presidente da camara municipal de Brotas, declarando que o professor interino Edmundo Cyrillo Soares Maia, não pode entrar no gozo da licença de 30 dias que lhe fôra concedida por despacho de 8 do mez passado, por ter a mesma cancelado na forma do art. 12, § 2.º, da lei n. 495 de 30 de Abril de 1897.